

**BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES**

EDITAL

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2021/156

MODO DE DISPUTA FECHADO

MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação atuarial dos planos de benefícios pós-emprego oferecidos pelo BRDE, a serem executados considerando as datas base de final de Demonstrações Financeiras do BRDE (30/06 e 31/12).

PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA

Credenciamento das licitantes e recebimento dos envelopes nº 01 (Propostas Técnicas), nº 02 (Propostas de Preço) e nº 03 (Documentos de Habilitação), e abertura dos envelopes nº 01 e nº 02.

Data: 14/03/2022 às 13h30min.

Local: Auditório do BRDE, localizado na sede do BRDE em Porto Alegre / RS na rua Uruguai, nº 155 - 14º andar.

O edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico www.brde.com.br.

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer interessado **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente através do e-mail copel@brde.com.br. As respostas aos questionamentos serão publicadas no endereço eletrônico www.brde.com.br, sendo o acompanhamento de responsabilidade das licitantes.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA: O Código de Conduta Ética do BRDE sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade. **As licitantes interessadas deverão observar fielmente todas as disposições contidas no Código**, disponível em https://www.canalintegro.com.br/Clientes/Brde/download/codigo_conduta.pdf.

ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. OBJETO
3. PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS
4. CREDENCIAMENTO
5. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO
6. ENTREGA DOS ENVELOPES
7. PROPOSTA TÉCNICA
8. PROPOSTA DE PREÇO
9. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
11. HABILITAÇÃO
12. RECURSOS
13. CONTRATAÇÃO
14. FONTE DE RECURSOS
15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE ENQUADRAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII – TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

ANEXO VIII – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2021/156

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155 – 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, torna público que realizará Licitação Presencial, pelo critério de julgamento **melhor combinação de técnica e preço**, modo de **disputa fechado**, a ser conduzida pela Comissão Permanente de Licitações – **COPEL**, na forma abaixo e regido pela Lei nº 13.303 de 30.06.2016, o Regulamento de Licitações do BRDE, publicado na página eletrônica do BRDE (www.brde.com.br), em 01.07.2018 e os termos e condições do presente edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A abertura da sessão pública inaugural será realizada conforme as informações constantes na capa do edital;

1.2. O credenciamento das licitantes e o recebimento dos envelopes contendo as Propostas Técnicas (envelopes nº 01), as Propostas de Preços (envelopes nº 02) e os Documentos de Habilitação (envelopes nº 03) ocorrerão logo após a abertura da sessão pública no local, data e horário predefinidos;

1.2.1. A COPEL poderá, a seu critério, conceder breve prazo de tolerância para o recebimento dos envelopes, além do horário mencionado na capa do processo, apenas comunicando em voz alta aos presentes, e consignando o feito em ata.

1.3. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF;

1.4. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado, com exceção de previsão ao contrário devidamente publicada pelo BRDE;

1.5. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.5.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no BRDE.

1.5.2. Alternativamente ao site do BRDE, o edital e seus anexos poderão ser retirados no Setor de Licitações - SELIC, na Rua Uruguai, 155, 5º andar, Centro, em Porto Alegre/RS, de segunda a sexta-feira, das 12h30min às 16h00min. Nesse caso, as cópias serão produzidas pelo BRDE e os custos de reprodução deverão ser suportados pelos interessados.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação atuarial dos planos de benefícios pós-emprego oferecidos pelo BRDE, a serem executados considerando as datas base de final de Demonstrações Financeiras do BRDE (30/06 e 31/12), conforme as especificações técnicas constantes no **Anexo I - Termo de Referência**.

3. PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

3.1. Poderão participar desta **LICITAÇÃO** empresas legalmente estabelecidas no País, do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências deste edital;

3.2. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pelo BRDE a empresa:

- I. Suspensa pelo BRDE / pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- II. Incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme art. 37 da Lei 13.303/2016;
- III. Declarada inidônea por empresa pública ou sociedade de economia mista, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- IX. Que componha Grupo Econômico no qual pelo menos uma das empresas integrantes venha a participar da presente licitação.

3.3. Aplica-se a vedação prevista no item 3.2:

- I. Ao consórcio de empresas;
- II. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- III. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente do BRDE;
 - b) Empregado do BRDE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- IV. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BRDE há menos de 6 (seis) meses.

3.4. Caso constatado, ainda que posteriormente, qualquer situação irregular relativa à PARTICIPAÇÃO, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas na Lei nº 13.303/2016;

3.5. A participação na presente licitação implica para a empresa licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. CRENCIAMENTO

4.1. Para manifestar-se validamente quanto aos atos relacionados com os procedimentos de cada fase do certame, a licitante deverá credenciar representante legal munido dos necessários poderes de representação;

4.2. Os representantes legais serão credenciados logo após a abertura da sessão pública, e para isso deverão apresentar **cédula de identidade ou documento equivalente**, e documentação conforme subitens abaixo:

4.2.1. Documento legal de representação:

a) Sócio, proprietário, dirigente ou assemblado: deverá apresentar cópia autenticada ou original do estatuto ou contrato social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprove(m) sua capacidade de representação legal, com poderes para se manifestar pela empresa, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante;

b) Procurador: o credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público ou particular de mandato (Procuração), outorgando expressamente poderes para se manifestar pela empresa, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração por instrumento particular deverá ser elaborada nos moldes do **Anexo VIII**, ter firma reconhecida em cartório e ser entregue juntamente com o contrato social e suas alterações, ou com o estatuto social e a ata de eleição da diretoria em exercício;

4.2.2. Para dispor das prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/06, as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão apresentar, no momento do credenciamento, declaração de porte da empresa nos moldes do **Anexo III, juntamente com a certidão expedida pela Junta Comercial comprovando o enquadramento da empresa;**

4.3. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados pelo representante credenciado da empresa diretamente à COPEL, **em separado dos envelopes de propostas e habilitação;**

4.4. A não apresentação de documentos que viabilizem o credenciamento do representante indicado pela licitante, assim como sua incorreção ou a ausência do credenciado, **não excluirá a licitante do certame.** Contudo, não poderá ser feita qualquer manifestação em nome da licitante durante a sessão;

4.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma licitante.

4.6. A licitante enquadrada como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, para beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto nos **artigos 42 e 43** da Lei Complementar 123/2006 (apenas quanto à regularidade fiscal tardia), deverá apresentar, **no momento do credenciamento, Declaração de Porte de empresa**, nos moldes do **Anexo III, juntamente com a certidão expedida pela Junta Comercial comprovando o enquadramento da empresa.**

5. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até **05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o acolhimento das propostas**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, cabendo à Comissão de Licitações decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5.2. A impugnação deverá ser encaminhada preferencialmente através do e-mail **copel@brde.com.br**, com solicitação do **aviso de recebimento** por parte da COPEL.

5.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6. ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. Na data, hora e local mencionados na capa deste edital, cada licitante entregará à COPEL os seguintes documentos:

a) Documentação de credenciamento (se for o caso), de acordo com o **item** Erro! Fonte de referência não encontrada. deste edital;

b) 01 (um) envelope lacrado e devidamente identificado contendo a **PROPOSTA TÉCNICA** (envelope nº 01).

c) 01 (um) envelope lacrado e devidamente identificado contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** (envelope nº 02).

d) 01 (um) envelope lacrado e devidamente identificado contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 03);

6.2. Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos acréscimos ou retificações substanciais às propostas e à documentação de habilitação ao iniciar-se a abertura dos envelopes pela Comissão de Licitações, observados os itens 16.5 e 16.6 do edital.

6.3. A entrega dos envelopes poderá ser feita por qualquer pessoa em nome da empresa. No entanto, somente o Representante, devidamente credenciado na forma do **item 4** deste edital é que poderá exercer qualquer outra prerrogativa ou praticar qualquer ato dentro da presente licitação.

6.4. No caso de encaminhamento **via postal**, os envelopes deverão ser acondicionados em um **quarto envelope**, devidamente lacrado de forma a não permitir sua violação. Este envelope deverá ser endereçado à Comissão Permanente de Licitações e **entregue** no protocolo da agência do BRDE em Porto Alegre/RS, com **antecedência mínima de 48 horas** do início da sessão de recebimento dos envelopes, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

AO

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2021/156

Rua Uruguai nº 155 – 2º andar – PROTOCOLO

A/C Comissão Permanente de Licitações

CEP: 90010-140 - PORTO ALEGRE / RS

(Nome da empresa licitante e CNPJ)

(Endereço, Telefone e e-mail da empresa licitante)

6.4.1. No caso do encaminhamento via postal, descrito no item 6.4 acima, **a licitante deverá se certificar** que ocorreu, no prazo definido, o devido recebimento do envelope pelo BRDE (Comissão de Licitações), preferencialmente solicitando a confirmação pelo e-mail **copel@brde.com.br**.

6.5. Declarada encerrada a fase de recebimento dos envelopes, não mais será admitida a participação de novas licitantes, observado o item 1.2.1.

6.6. Somente será admitida a entrega de propostas ou documentos de habilitação na forma presencial ou via postal, sendo vedada qualquer outra forma de envio não prevista neste edital, tais como: fax, correio eletrônico ou similares.

6.7. A entrega dos envelopes não conferirá as licitantes qualquer direito em face do órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

7. PROPOSTA TÉCNICA

7.1. A Proposta Técnica e os respectivos documentos deverão ser entregues em um envelope opaco e lacrado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2021/156

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA

(Nome da licitante)

(CNPJ da licitante)

(Endereço, telefone e e-mail da licitante)

7.1. A Proposta Técnica (**envelope nº 01**) deverá ser apresentada de acordo com as instruções contidas no **Anexo IV – Modelo de Proposta Técnica**, em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, numerada e assinada na última folha e rubricada nas demais, **por seu representante legal ou procurador**, com poderes para o exercício da representação, na forma do **item 4**, deste Edital.

7.1.1. As licitantes deverão, preferencialmente, **numerar** as páginas de toda a sua documentação, visando à celeridade na sessão e à organização no momento da conferência dos documentos, bem como, se for o caso, à referência das páginas em sede recursal.

7.1.2. Sob pena de desclassificação, não serão aceitas propostas em língua estrangeira, exceto quando acompanhadas da respectiva tradução juramentada.

7.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8. PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A Proposta de Preço e os respectivos documentos deverão ser entregues em um envelope opaco e lacrado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2021/156

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

(Nome da licitante)

(CNPJ da licitante)

(Endereço, telefone e e-mail da licitante)

8.2. A Proposta de Preço (**envelope nº 02**) deverá ser apresentada de acordo com as instruções contidas no **Anexo V – Modelo de Proposta de Preço**, grafada em R\$ (reais) e apresentada em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante, devendo ainda ser datada, numerada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal ou procurador, com poderes para o exercício da representação, na forma do **item 4** deste Edital.

8.2.1. As licitantes deverão, preferencialmente, **numerar** as páginas de toda a sua documentação, visando à celeridade na sessão e à organização no momento da conferência dos documentos, bem como, se for o caso, à referência das páginas em sede recursal.

8.2.2. Sob pena de desclassificação, não serão aceitas propostas em língua estrangeira, exceto quando acompanhadas da respectiva tradução juramentada.

8.3. A Proposta de Preço deverá incluir todos os custos e despesas, diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais), despesas de viagens, alimentação e hospedagem, além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

8.4. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contidos na proposta de preço, prevalecerá o valor por extenso.

8.5. O valor proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. O prazo de validade das propostas de preços será de no mínimo **90 (noventa)** dias, a contar da data da abertura da sessão pública de julgamento da licitação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período. Previamente ao término do referido prazo, estando a presente licitação ainda em curso, as licitantes **deverão revalidar** suas propostas.

8.7. O valor estimado do contrato a ser celebrado será **sigiloso**, conforme art. 34 da Lei 13.303/2016.

9. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1. No dia, hora e local previstos para a abertura da sessão, reunir-se-ão os membros da Comissão de Licitações para realizar o recebimento dos envelopes e o credenciamento dos representantes.

9.2. Após o credenciamento dos representantes presentes e recebimento dos envelopes, a Comissão de Licitações dará início ao certame, que será dividido em **duas fases**.

9.3. A análise e o julgamento da documentação (propostas e habilitação), em qualquer fase desta licitação, poderão ser realizados, a critério da COPEL, **na própria sessão pública agendada ou em reunião interna**, sendo o respectivo resultado divulgado no site do BRDE.

9.4. De cada sessão pública ou reunião interna, será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das ocorrências relevantes e dos procedimentos previstos em cada fase, sendo ao final assinada pela Comissão de Licitações e, se for o caso, também pelas licitantes presentes ou por licitante escolhida por estas para representá-las;

9.5. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes participantes;

9.6. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a licitante poderá ser desclassificada;

9.7. Conforme art. 59 da Lei 13.303/2016, o procedimento licitatório terá **fase recursal única** (de acordo com o item 12 e subitens deste edital).

9.8. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, o BRDE poderá fixar às licitantes prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas dos vícios que deram causa à desclassificação ou à inabilitação.

9.9. PRIMEIRA FASE – PROPOSTAS (TÉCNICA E PREÇO)

9.9.1. Constatada a inviolabilidade dos envelopes, e após o credenciamento dos representantes, a Comissão de Licitações procederá à abertura das propostas técnicas (**ENVELOPES nº 01**) e das propostas de preço (**ENVELOPES nº 02**), as quais serão

numeradas e rubricadas pela COPEL, sendo em seguida rubricadas pelas licitantes presentes ou por licitante escolhida.

9.9.2. Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos acréscimos (ou substituições e retificações substanciais) às propostas e à documentação de habilitação, ao iniciar-se a abertura dos envelopes pela COPEL, observados os itens 16.5 e 16.6 do edital.

9.9.3. Os demais envelopes (documentos de habilitação) permanecerão fechados, sob a guarda do Setor de Licitações, sendo rubricados pelas licitantes presentes.

9.9.4. A critério da Comissão de Licitações, o julgamento das propostas poderá ser realizado nesta ocasião ou em **reunião interna**, e o resultado do julgamento e a classificação das propostas divulgados no site do BRDE.

9.9.5. O julgamento das **propostas técnicas** será feito pela COPEL de acordo com os critérios constantes do **Anexo IV**, conforme Pontuação da Proposta Técnica, sendo atribuída uma nota técnica à proposta (**NT**), verificada a sua aceitabilidade.

9.9.6. Analisadas e julgadas as **propostas de preço** pela COPEL, conforme **Anexo V**, verificando-se a sua aceitabilidade, a Comissão de Licitações procederá à **classificação** das licitantes de acordo com os critérios definidos no item 10 do presente Edital, declarando-se vencedora a licitante que obtiver a maior **Nota Final (NF)**.

9.9.7. Neste momento, ou em qualquer ocasião, a Comissão de Licitações poderá **negociar** o valor proposto pela licitante mais bem colocada, na tentativa de reduzi-lo.

9.9.8. Caso o valor proposto pela licitante mais bem classificada esteja acima do valor estimado e autorizado a contratar, a COPEL negociará com ela na tentativa de reduzir o preço ao valor médio aferido pelo BRDE. Se, mesmo assim, à licitante não for possível ofertar o valor autorizado, esta será **desclassificada**, convocando-se a licitante remanescente, na ordem de classificação, para a realização dos mesmos procedimentos.

9.9.9. Após a divulgação do resultado da Primeira Fase (Propostas Técnicas e Propostas de Preço), será agendada data para a segunda sessão pública, com vistas à abertura do envelope de habilitação da licitante melhor classificada, e respectivo julgamento dos documentos do Envelope nº 03, conforme procedimentos abaixo.

9.10. SEGUNDA FASE – HABILITAÇÃO

9.10.1. Após iniciada a sessão, com o credenciamento dos representantes, na data agendada conforme subitem 9.9.9, **a Comissão de Licitações procederá à abertura do ENVELOPE nº 03 da licitante melhor classificada na Fase de Propostas (Primeira Fase)**, constatada a integridade do invólucro. A documentação de habilitação será conferida, numerada e rubricada pela COPEL e pelas licitantes presentes.

9.10.2. A análise e o julgamento da habilitação poderão ser realizados, a critério da Comissão, na própria sessão pública **ou em reunião interna**, sendo o respectivo resultado divulgado no site do BRDE.

9.10.3. Os documentos de habilitação serão analisados conforme critérios do edital, em especial quanto ao item 11 do presente instrumento convocatório, sendo a licitante melhor classificada **declarada vencedora** caso sua documentação seja julgada habilitada.

9.10.4. Será inabilitada a Licitante que apresentar documentação de habilitação em desacordo com o estabelecido neste edital e seus anexos.

9.10.5. Se a licitante mais bem classificada não atender às exigências editalícias quanto aos documentos de habilitação, a COPEL examinará os documentos de habilitação da próxima

licitante, na ordem de classificação definida na Primeira Fase, sendo o respectivo proponente declarado vencedor caso sua documentação esteja de acordo com a lei e com o edital.

9.10.6. Após a declaração de vencedor pela Comissão, e após o transcurso do prazo de recurso (fase recursal única) sem que tenha havido interposição de recurso, ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), os autos do processo serão encaminhados à autoridade competente do BRDE, que poderá adjudicar o objeto ao vencedor e proceder à homologação da licitação.

9.10.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, a condição de primeira colocada será atribuída à licitante mais bem classificada na ordem de pontuação (Nota Final), procedendo-se ao retorno da fase de negociação de preço e posterior abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, e conseqüente análise e julgamento conforme item 11, observando-se, ainda, o previsto no item 13.3 do presente edital.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. O julgamento da presente licitação dar-se-á pelo critério de **MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**, com a atribuição da Nota Final (NF), considerando as exigências da Proposta Técnica e da Proposta de Preço, ponderando-se as respectivas pontuações conforme critérios abaixo definidos.

10.2. A avaliação das Propostas Técnicas será realizada atribuindo-se pontos aos quesitos, conforme estabelecido no **Anexo IV – Modelo de Proposta Técnica**, podendo a Comissão de Licitações solicitar parecer à Equipe Técnica do BRDE.

10.3. As Propostas Técnicas serão classificadas conforme a quantidade de pontos que obtiverem no seu julgamento técnico perfazendo assim o ITP – Índice Técnico Ponderado apresentado por cada licitante, para efeito de classificação final nesta fase do certame, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ITP} = (\text{NT}/\text{MNT}) \times 6, \text{ sendo:}$$

ITP = Índice técnico ponderado;

NT = pontuação técnica da licitante;

MNT = maior nota técnica entre as licitantes;

6 = fator de ponderação

10.4. Para classificação das Propostas de Preço, será calculado o IPP – Índice de Preço Ponderado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IPP} = (\text{MP}/\text{PO}) \times 4, \text{ sendo:}$$

IPP = Índice de preço ponderado;

MP = Menor preço ofertado entre as licitantes;

PO = Preço da proposta em exame

4 = fator de ponderação

10.5. A Nota Final (NF), para fins de apuração da proposta vencedora, sendo vencedora a licitante que obtiver a maior NF, que será calculada através da seguinte fórmula:

$$\text{Nota Final} = \text{IPP} + \text{ITP}$$

10.6. Na eventual hipótese de **empate** da Nota Final entre duas ou mais licitantes, serão utilizados, na seguinte ordem, os critérios de desempate abaixo enumerados:

I. Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta de preço, em envelope fechado, após o encerramento da etapa de julgamento, concedendo o BRDE prazo para a nova apresentação em ato público, sendo o desempate decidido pela ponderação entre a Nota Técnica e a Nova Proposta de Preço, com julgamento pelos mesmos critérios do edital (itens 10.3 e 10.4);

II. Persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato contínuo ao procedimento acima (na mesma sessão), para o qual todas as licitantes terão sido convocadas conforme inciso I acima.

10.7. Os valores numéricos relativos a cada cálculo serão expressos com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento, desprezando-se a fração remanescente.

10.7.1. Não será considerada qualquer cláusula ou condição especial no corpo da proposta, qualquer oferta de vantagens não previstas neste edital, nem qualquer preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

10.8. Na verificação da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, bem como da documentação de habilitação, será **desclassificada** ou **inabilitada** a licitante cujas propostas ou documentos:

- a) Conttenham vícios ou desconformidades insanáveis;
- b) Apresentarem irregularidades ou vícios que impossibilitem o seu entendimento;
- c) Não atendam às exigências, não obedeçam às especificações previstas neste edital ou na lei ou, ainda, impuser condições;
- d) Permaneçam com valor total superior ao do orçamento estimado e autorizado pelo BRDE, após negociação, conforme itens 9.9.7 e 9.9.8;
- e) Apresentarem valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, manifestamente inexequíveis, sendo estes últimos assim considerados cuja viabilidade não tenha sido demonstrada pela licitante.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em um envelope opaco e lacrado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2021/156

ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da licitante)

(CNPJ da licitante)

(Endereço, telefone e e-mail da licitante)

11.1.1. As licitantes deverão, preferencialmente, **numerar** as páginas de toda a sua documentação, visando à celeridade na sessão e à organização no momento da conferência dos documentos, bem como, se for o caso, à referência das páginas em sede recursal.

11.1.2. Sob pena de desclassificação, não serão aceitos documentos em língua estrangeira, exceto quando acompanhados da respectiva tradução juramentada.

11.2. O envelope deverá conter os documentos discriminados abaixo:

11.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Contrato Social em vigor (inicial e última alteração), **ou** última consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial ou publicado na forma da Lei **ou**, ainda, **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.

a.1) No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no órgão competente.

b) APENAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Para beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, apresentar Declaração de Porte da Empresa, conforme modelo do **Anexo III** do edital, devendo anexar a certidão expedida pela Junta Comercial.

11.2.2. Capacidade Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata e/ou recuperação judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da comarca da sede da pessoa jurídica;

a.1) Se houver mais de um cartório de distribuição na respectiva comarca, de todos estes deverão ser apresentados.

b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

b.1) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

c) Índices de Liquidez Geral (**LG**), de Liquidez Corrente (**LC**) e de Solvência Geral (**SG**) $\geq 1,0$ (maior ou igual a um);

c.1) Os **índices** deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{ATIVO TOTAL}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$LC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}$$

$$LG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

c.2) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior **menor do que 1,0 (um)** deverão comprovar **Capital Social ou Patrimônio Líquido** de valor não inferior a 10% do valor total previsto da contratação.

c.3) O Capital Social ou Patrimônio Líquido deverão ser comprovados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

11.2.3. Qualificação Técnica:

a) Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou executa, satisfatoriamente, atividades pertinentes e compatíveis em características técnicas, quantidades e prazos com o objeto do edital. O atestado apresentado deverá conter:

a.1) Eventuais ocorrências durante a prestação do serviço;

a.2) CNPJ, nome comercial, endereço e telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);

a.3) Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que o BRDE possa com ele(s) manter contato;

a.4) Descrição detalhada dos serviços atestados, contendo dados que permitam a compreensão dos trabalhos realizados;

a.5) CNPJ e nome da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;

a.6) Data da emissão do(s) atestado(s); e

a.7) Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

b) Apresentar Certidão de registro definitivo CIBA e de regularidade emitidos pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, contendo o nome e o número da inscrição referente à EMPRESA LICITANTE.

c) Apresentar Certidão de registro definitivo MIBA e de regularidade emitidos pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, contendo o nome e o número da inscrição referente ao RESPONSÁVEL TÉCNICO.

d) Apresentar comprovação de que o Responsável Técnico possui expertise mínima 3 (três) anos em consultoria atuarial ou superior, mediante atestado de Capacidade Técnica fornecida por empresa pública ou privada, preferencialmente instituição financeira (banco comercial, banco múltiplo, banco de desenvolvimento ou agência de fomento, autorizada pelo Banco Central do Brasil) registrada no Brasil, para a qual a licitante tenha prestado serviço de Avaliação Atuarial para fins de contabilização, compatível em características com o objeto desta licitação.

e) Apresentar comprovação do vínculo do Responsável Técnico com a empresa, o qual poderá se dar da seguinte forma: i) sócio da licitante, mediante apresentação de cópia do ato constitutivo no qual o profissional figure como sócio; quando diretor, apresentar ata de eleição; ii) empregado permanente da empresa, através de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência; iii) Ou, ainda, comprovação da disponibilidade do profissional com base em contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil.

11.2.3.1. Os Atestados deverão conter a identificação dos signatários e ser impresso em papel timbrado do declarante e assinado, sendo indispensável constar expressa a experiência com avaliação atuarial de planos de benefício pós-emprego para fins de contabilização.

11.2.3.2. Poderão ser realizadas diligências perante as pessoas jurídicas indicadas nos atestados de capacidade técnica, visando à confirmação das informações prestadas.

11.2.3.3. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pela licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado. Entende-se por documentação complementar qualquer documento

pertinente e apto a demonstrar com fidelidade as informações não descritas no atestado, salvo declaração emitida pela própria licitante.

11.2.3.4. Serão aceitos atestados emitidos pela prestação de serviços de avaliação atuarial de planos de benefícios pós-emprego, para fins de contabilização, realizados com base nas seguintes normas: Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (Deliberação CVM nº 600 de 07/10/2009) e Pronunciamento Técnico CPC nº 33 Revisado/ R1 (Deliberação CVM nº 695 de 14/12/2012).

11.2.4. Documentos Complementares:

- a) Prova de regularidade para com a fazenda federal, e seguridade social, mediante apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014 e § 3º do art. 195 da Constituição Federal, em plena validade;
- b) Declaração de não enquadramento nas situações de impedimento previstas na Lei nº 13.303/2016, conforme modelo **Anexo II**.
- c) **Declaração de formação de equipe técnica, conforme item 2.2.1 do Termo de Referência.**

11.3. Orientações Gerais:

11.3.1. Sob pena de desclassificação, não serão aceitos documentos de habilitação em língua estrangeira, exceto quando acompanhadas da respectiva tradução juramentada;

11.3.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados por uma das seguintes formas, permanecendo anexados ao processo:

- a) Em original;
- b) Por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário do BRDE;
- c) Cópia de publicação em órgão de Imprensa Oficial, desde que autenticada;
- d) Emitidos na Internet, cuja autenticidade possa ser aferida pelo sítio oficial do órgão emissor.

11.3.3. Quando não houver explicitação do prazo de validade em qualquer dos documentos de habilitação, quando for o caso, estes somente serão aceitos quando emitidos em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a abertura da sessão;

11.3.4. A Comissão de Licitações poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta à situação das licitantes;

11.3.5. A licitante enquadrada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de **regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.3.5.1. A licitante que declare a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a apresentação da documentação especificada, será considerada habilitada mesmo que apresente alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal (e tenha atendido às demais exigências de habilitação), que poderá ser regularizada posteriormente, conforme item a seguir;

11.3.5.2. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, ser-lhe-á assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado o vencedor do certame,**

prorrogáveis por igual período, a critério do BRDE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.3.5.3. A não regularização da documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016, sendo facultado ao BRDE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou cancelar o(s) lote(s) arrematado(s).

12. RECURSOS

12.1. O procedimento licitatório terá **fase recursal única**, conforme art. 59 da Lei 13.303/2016.

12.2. Após a divulgação do resultado da habilitação e respectivo resultado final, será assegurado às licitantes o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para eventual interposição de recursos.

12.3. O recurso deverá contemplar todas as fases da licitação, de acordo com o §1º do art. 59 da Lei 13.303/2016.

12.4. Interposto, o recurso será publicado no site do BRDE (www.brde.com.br) e os interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir do término do prazo recursal.

12.5. Os recursos e impugnações aos recursos interpostos (contrarrazões) deverão ser encaminhados preferencialmente através do e-mail copel@brde.com.br, **com a devida resposta de recebimento pela COPEL**. Alternativamente, poderão ser encaminhados (e recebidos pelo BRDE dentro do prazo devido), com aviso de recebimento – AR, por correspondência endereçada ao Setor de Licitações do BRDE, na Rua Uruguai nº 155 – 5º andar - Porto Alegre/RS – Bairro: Centro – CEP: 90010-140.

12.6. Os recursos e as contrarrazões interpostos em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos.

12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto à licitante vencedora e homologar o procedimento licitatório, verificada a legalidade dos atos praticados.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante **assinatura de contrato**, conforme minuta constante do **Anexo VI**.

13.2. A assinatura do instrumento contratual deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados da data da homologação da licitação.

13.3. É facultado ao BRDE, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 13.2, ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou ainda, recusar-se a assiná-lo injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 15 do edital, ou, ainda, revogar a licitação, conforme art. 75, §2º, da Lei 13.303/2016.

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo BRDE.

13.5. Dependendo das especificações do objeto descritas no **Anexo I - Termo de Referência**, poderá ser exigida a prestação de **garantia contratual** para assinatura do contrato em uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

13.6. Todas as notas fiscais ou faturas emitidas pela licitante vencedora deverão conter, em local de fácil visualização, **a indicação do número desta licitação e do respectivo Instrumento Contratual ou Ordem de Fornecimento.**

14. FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no Orçamento do BRDE, através da(s) seguinte(s) conta(s):

Código Contábil: 8176300034 – Assessorias Técnicas.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades administrativas consignadas na Lei 13.303/2016.

15.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o BRDE, sendo facultado o registro da ocorrência nos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples participação no certame implica aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

16.2. No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

16.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o BRDE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados.

16.4. O BRDE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.5. É facultado à COPEL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a COPEL poderá solicitar o saneamento ou sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e que não prejudiquem a licitação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública. As normas que disciplinam esta licitação serão interpretadas, preferencialmente, em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

16.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações do BRDE, na Rua Uruguai, nº 155, 5º andar, em Porto Alegre/RS, durante o horário normal de expediente.

16.9. Os envelopes que, por qualquer motivo, não sejam abertos ou não sejam devolvidos às licitantes durante as sessões, ficarão sob a guarda do Setor de Licitações do BRDE pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do certame, devendo a licitante retirá-los após a homologação, sob pena de inutilização.

16.10. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este edital, a empresa licitante deve se subordinar ao **foro da Comarca de Porto Alegre**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2021.

Juliana Karina Pedrosa Scherer

Chefe do Setor de Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação atuarial dos planos de benefícios pós-emprego oferecidos pelo BRDE, a serem executados considerando as datas base de final de Demonstrações Financeiras do BRDE (30/06 e 31/12).

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

Prestação de serviços de avaliação atuarial dos benefícios pós-emprego referentes à suplementação de renda vitalícia, paga pela Fundação BRDE de Previdência Complementar – ISBRE e a assistência médica na inatividade para os funcionários integrantes do Regulamento de Pessoal I, a serem realizados nas datas base de Demonstrações Financeiras do BRDE (30/06 e 31/12).

2.1. A emissão dos relatórios deverá obedecer ao padrão da CVM (Comissão dos Valores Mobiliários) para as demonstrações financeiras no padrão da norma nacional (datas base 30/06 e 31/12) e IAS 19, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo *International Accounting Standards Board* – IASB, para as demonstrações financeiras no padrão da norma internacional (data base 31/12), referentes aos balanços de periodicidade semestral e anual do BRDE, dos benefícios pós-emprego de:

a. Suplementação de Renda Vitalícia, de responsabilidade da Fundação BRDE de Previdência Complementar – ISBRE.

b. Assistência Médica na inatividade para funcionários integrantes do Regulamento de Pessoal I.

2.2. Adicionalmente, deverão ser calculados ou sugeridos, quando for o caso, de acordo com as melhores práticas de mercado, as premissas econômico/financeiras e demográficas, citando, porém, não exaurindo a lista, os itens que seguem:

a. Apontamento e embasamento das taxas de inflação, aderentes a cada item;

b. Taxa de Desconto: calcular a duração dos planos, apontamento de título utilizado como referência para desconto a valor presente (data de referência e aderência) e data de vencimento;

c. Apuração das taxas de rotatividade;

d. Apontar e consubstanciar a inflação médica do plano (HCCTR);

e. Apontar o *Aging Factor*: percentual e respectivo embasamento.

2.3. Elaboração das Notas Explicativas junto as Demonstrações Financeiras do BRDE, conforme as normas contábeis brasileiras em vigor para instituições financeiras (BRGAAP), relacionadas aos trabalhos previstos nesta requisição e pertinentes as datas base de 30/06 e 31/12.

2.4. Elaboração das Notas Explicativas junto as Demonstrações Financeiras do BRDE, conforme as normas internacionais de contabilidade (IFRS), relacionadas aos trabalhos previstos nesta requisição e pertinente a data base 31/12.

2.5. Apresentação presencial, quando demandada, das apurações atuariais do semestre e exercício findo, para o Comitê de Auditoria, Diretoria e/ou Conselho de Administração do BRDE, alçadas de apreciação das Demonstrações Financeiras do BRDE.

2.6. Demais atividades:

- a. Efetuar reuniões presenciais na sede do BRDE em Porto Alegre, quando necessário, sem ônus adicional ao contratante;
- b. Atender as demandas da auditoria externa atinentes à avaliação atuarial.
- c. Elaborar os relatórios necessários que deverão atender integralmente aqueles exigidos no âmbito das normas em vigor.

2.2.1. Dimensionamento e capacitação da equipe técnica:

Para a prestação adequada dos serviços objeto da presente contratação, a licitante deverá encaminhar **declaração** (a ser juntada no envelope nº 03, conforme edital – em especial o item 11.2.4, “c”), indicando a equipe de técnicos, a qual deverá contemplar no mínimo os seguintes profissionais:

Profissional	Quantitativo	Perfil	Documentos Comprobatórios
Responsável Técnico	01 (um)	a) Nível superior completo em Ciências Atuariais.	Certificado de conclusão de graduação em Ciências Atuariais, devidamente registrado no MEC.
		b) Registro no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.	Certidão de registro definitivo MIBA e de regularidade emitidos pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.
		c) Experiência de 3 (três) anos em consultoria atuarial ou superior.	Cópia do ato constitutivo da sociedade que indique que o profissional figure como sócio da mesma. Quando diretor, apresentar ata de eleição, se aplicável. e No mínimo 3 (três) atestados firmados por clientes, relativos a exercícios sociais findos a partir 31/12/2010, que comprove a sua atuação na Prestação de Serviço de Avaliação de planos de benefícios pós-emprego para fins de contabilização, compatível em características com o objeto desta licitação, para empresa pública ou privada, preferencialmente, instituições financeiras (banco comercial, banco múltiplo, banco de desenvolvimento ou agência de fomento, autorizadas pelo Banco Central do Brasil), registradas no Brasil.
Atuário Técnico	01 (um)	a) Nível superior completo em Ciências Atuariais.	Certificado de conclusão de graduação em Ciências Atuariais, devidamente registrado no MEC.
		b) Registro no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.	Certidão de registro definitivo MIBA e de regularidade emitidos pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

2.2.2. A formação profissional da equipe da Contratada, caso não seja comprovada durante a licitação – em sede de habilitação – deverá ser comprovada no momento da assinatura contratual, **sob pena de decadência do seu direito à contratação e eventual aplicação das penalidades administrativas previstas.** Nesse caso, a declaração a que se refere o item

11.2.4 “c” do edital poderá ser elaborada com o teor de comprometimento da formação mínima requerida, a ser demonstrada previamente à assinatura do contrato.

2.2.3. A licitante se compromete a alocar, em todos os serviços, profissionais com perfis e qualificações técnicas especificadas na relação por ela fornecida, devendo manter ao longo da vigência do contrato todas as condições de recursos humanos apresentadas.

2.2.4. Eventuais modificações na equipe técnica somente poderão ser realizadas mediante expressa autorização do BRDE e o profissional substituto deverá ter no mínimo as qualificações do substituído.

3. Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades

PRODUTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRAZO DE ENTREGA PELA CONTRATADA
P1	Minuta do Relatório sobre as premissas adotadas para o cálculo atuarial, nos termos do CPC 33 (R1) e IAS 19.	Até 10 (dez) dias úteis antes da data base das demonstrações financeiras
P2	Relatório final sobre as premissas adotadas para o cálculo atuarial, nos termos do CPC 33 (R1) e IAS 19.	Até 3 (três) dias úteis após a data base das demonstrações financeiras
P3	Demonstrativo, para fins de contabilização dos cálculos de avaliação atuarial dos planos, devidamente segregado por unidade operacional do BRDE (Agência de Porto Alegre, Agência de Florianópolis, Agência de Curitiba e Direção Geral), devendo ser feito para as datas bases requisitadas no Edital.	Até 5 (cinco) dias úteis após a data base das demonstrações financeiras
P4	Minuta de relatório final sobre os parâmetros utilizados nos estudos atuariais e sua conformidade com a legislação e normas aplicáveis (CVM, CPC 33, IAS 19), justificando a escolha da metodologia, conclusões sobre os testes efetuados, valores apurados.	Até 15 (quinze) dias úteis após a data base das demonstrações financeiras
P5	Relatório final sobre os parâmetros utilizados nos estudos atuariais e sua conformidade com a legislação e normas aplicáveis (CVM, CPC 33, IAS 19), justificando a escolha da metodologia, conclusões sobre os testes efetuados, valores apurados.	Até o último dia útil do mês subsequente à data base das demonstrações financeiras
P6	Minutas das notas explicativas que serão parte das Demonstrações Financeiras do BRDE (Conglomerado Prudencial e IFRS inclusive), para os balanços semestrais e anual.	Até o último dia útil do mês subsequente à data base das demonstrações financeiras
P7	Versões finais das notas explicativas que serão parte das Demonstrações Financeiras do BRDE (IFRS inclusive).	Até 2 (dois) dias úteis após a disponibilização do P6
P8	Apresentação presencial, quando solicitada, das apurações atuariais do exercício findo, sendo uma para o Comitê de Auditoria e outra para a Diretoria ou Conselho de Administração do BRDE.	A definir entre as partes

4. Garantia contratual:

4.2.1. Conforme Cláusula 15ª da Minuta de Contrato (Anexo VI do Edital), a licitante vencedora prestará garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no §1º, do artigo 70, da Lei nº 13.303/2016. A garantia deverá englobar eventuais riscos trabalhistas e previdenciários.

4.2.2. Na hipótese da escolha pela fiança bancária, o documento comprobatório a ser entregue ao BRDE deverá ser emitido obrigatoriamente por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS¹

Para efeitos de participação na **LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2021/156**, a empresa (RAZÃO SOCIAL), CNPJ nº, sediada no (a) (endereço completo), neste ato representada por (nome, nacionalidade, profissão, RG, CPF e e-mail) **declara**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo no BRDE, bem como nossa empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no item 3 do edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

Cidade – UF), de de .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

.....
NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

¹ Este documento deverá ser assinado pelos representantes que assinarão o contrato a ser firmado com o BRDE.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

(anexar certidão expedida pela Junta Comercial)

Para efeitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e participação na **LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2021/156**, declaramos que a empresa (RAZÃO SOCIAL), CNPJ nº, está enquadrada como:

() **MICROEMPRESA** – Faturamento bruto anual até R\$ 360.000,00 e não atendimento às vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Faturamento bruto anual entre R\$ 360.000,00 e 4.800.000,00, e não atendimento às vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.

Declaro que os presentes dados são verdadeiros e visam facilitar os trâmites processuais da licitação, no sentido de antecipar informações a respeito do porte da empresa. Asseguro, quando solicitado pelo BRDE, a comprovação dos dados aqui inseridos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

Por ser a presente declaração à manifestação fiel e expressa de minha livre vontade, firmo este documento, para os fins de direito.

(Cidade – UF), de de .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO
ÓRGÃO EXPEDIDOR.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

A proposta técnica deverá conter nome e assinatura do representante legal da empresa e apresentar os seguintes elementos:

1. DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

LICITANTE (RAZÃO SOCIAL): _____ CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: (____) _____ FAX: (____) _____ E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____ FUNÇÃO NA SOCIEDADE: _____

RG: _____ CPF: _____

2. PLANILHA DE PONTUAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA:

Deverá ser apresentada planilha da proposta técnica (**envelope nº 01**) de acordo com o modelo abaixo, atribuindo-se a pontuação de acordo com os critérios definidos no **item 3** do presente anexo, e conforme o disposto no edital:

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)		
Realização de trabalhos de prestação de serviços de avaliação atuarial em bancos comerciais, múltiplos, de desenvolvimento ou agência de fomento no Brasil (em anos completos, no período de 2016 a 2020). Serão atribuídos 02 (dois) pontos por declaração, por trabalhos realizados em cada empresa, independentemente do número de exercícios comprovados.		
Será admitido que a licitante apresente o máximo de 05 (cinco) declarações, correspondentes a 05 (cinco) empresas diferentes.		
1- Grande Porte		
Nome da Instituição		Nº de Pontos
Máximo 10 pontos		
Peso 6,00		
2- Médio Porte		
Nome da Instituição		Nº de Pontos
Máximo 10 pontos		
Peso 3,00		
3- Pequeno Porte		
Nome da Instituição		Nº de Pontos
Máximo 10 pontos		
Peso 1,00		
TOTAL DE PONTOS (máximo 60)		

3. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA:

A pontuação técnica será calculada pela soma dos pontos obtidos conforme os seguintes critérios de pontuação, relativos a realização de trabalhos em serviços de avaliação atuarial em bancos comerciais, múltiplos, de desenvolvimento ou agência de fomento no Brasil (em anos completos, no período de 2016 a 2020), realizados com base nas seguintes normas inclusive: Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (Deliberação CVM nº 600 de 07/10/2009) e Pronunciamento Técnico CPC nº 33 Revisado/ R1 (Deliberação CVM nº 695 de 14/12/2012):

DE GRANDE PORTE	
(para cada empresa NOTA 2,0)	
Nota Máxima 10,0 x Peso 6,00	60,00
DE MÉDIO PORTE	
(para cada empresa NOTA 2,0)	
Nota Máxima 10,0 x Peso 3,00	30,00
DE PEQUENO PORTE	
(para cada exercício NOTA 2,0)	
Nota Máxima 10,0 x Peso 1,00	10,00

PONTUAÇÃO TÉCNICA MÁXIMA: 60,00 pontos

3.1. Considerar-se-ão, para efeitos de pontuação, de pequeno porte aquelas empresas que apresentarem volume de ativos até R\$ 1 (um) bilhão; de médio porte aquelas com volume de ativos entre R\$ 1 (um); e R\$ 10 (dez) bilhões e de grande porte aquelas com volume de ativos superior a R\$ 10 (dez) bilhões.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA:

4.1. A comprovação dar-se-á:

- I. **Ou** por publicações de divulgação do certame realizadas nos órgãos oficiais;
- II. **Ou** por intermédio da apresentação de certidão ou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, identificando o certame/contrato e os dados pontuáveis, incluindo o valor do(s) ativo(s) total(ais) de cada período de prestação de serviço.

4.2. Os comprovantes para pontuação técnica deverão ser apresentados por uma das seguintes formas, permanecendo anexados ao processo:

- a) Em original;
- b) Por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário do BRDE;
- c) Cópia de publicação em órgão de Imprensa Oficial, desde que autenticada;

d) Emitidos na Internet, cuja autenticidade possa ser aferida pelo sítio oficial do órgão emissor.

4.3. Quando não houver explicitação do prazo de validade em qualquer dos comprovantes para pontuação técnica, quando e se for o caso, estes somente serão aceitos quando emitidos em data **não anterior a 90 (noventa) dias** da data fixada para a abertura da sessão;

4.4. Os documentos contidos no **envelope nº 01 (propostas técnicas)** deverão preferencialmente ser apresentados com as folhas numeradas em ordem sequencial.

4.5. A autenticação de cópias dos comprovantes para pontuação técnica por funcionário do BRDE deverá ser providenciada **até 48 (quarenta e oito) horas do dia anterior à data fixada para abertura dos envelopes na sessão inaugural**, ficando a responsabilidade pela reprodução a cargo somente da licitante. Não será autenticado nenhum documento após o prazo máximo acima definido, tampouco no dia da sessão.

4.6. O presente documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a licitante;

4.7. Todos os itens mencionados na proposta técnica deverão ter seu respectivo documento de comprovação anexado ao processo.

(Cidade – UF), de de .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR NOMEADO.

NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A proposta de preço deverá conter nome e assinatura do representante legal da empresa e apresentar os seguintes elementos:

1. DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

LICITANTE (RAZÃO SOCIAL): _____ CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: (____) _____ E-MAIL: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____ FUNÇÃO NA SOCIEDADE: _____

RG: _____ CPF: _____ E-MAIL: _____

ESTABELECIMENTOS VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL (MATRIZ/FILIAL):

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1. O valor total anual para a prestação de serviços de **avaliação atuarial** dos planos de benefícios pós-emprego oferecidos pelo BRDE, a serem executados considerando as datas base de final de Demonstrações Financeiras do BRDE (30/06 e 31/12), de acordo com as especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência da LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2021/156** é de **R\$ 0,00 (valor por extenso)**.

2.2. *(observações adicionais sobre a proposta de preço)*

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1. Informar o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**.

4. DECLARAÇÕES:

4.1. Declaro que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive seguros de transporte, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto deste Edital;

4.2. Declaro que a oferta atende às exigências e especificações contidas no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

5. **OBSERVAÇÕES:**

5.1. O valor estimado do contrato a ser celebrado é **sigiloso**, conforme art. 34 da Lei 13.303/2016.

5.2. A presente proposta de preço deverá ser grafada em R\$ (reais) e apresentada em língua portuguesa, impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as especificações do objeto a que se refere este certame, devendo, ainda, ser datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

5.3. A licitante indicará na proposta de preço o número da Licitação, o nome e endereço completos, CNPJ, números de telefone e de fax, bem como endereço eletrônico (e-mail), para fins de eventuais contatos, assim como dados e qualificação completa do representante legal que será responsável pela celebração do Contrato (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número da cédula de identidade, com a identificação do respectivo órgão emissor, número do CPF, endereço completo de seu domicílio, endereço eletrônico (e-mail) e o cargo por ele ocupado na empresa licitante).

5.4. O envelope nº 02 (proposta de preço) deverá conter a presente proposta, em 01 (uma) via, a qual deverá ser apresentada em estrita conformidade com o presente anexo.

5.5. Deverão estar incluídos no preço todos os benefícios e os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto do Contrato, inclusive os serviços subcontratados, assim entendidas não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento de profissionais, como também as indiretas, dentre elas despesas com locomoção de seus profissionais (transportes), hospedagem e alimentação dos mesmos, despesas financeiras, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, contribuições parafiscais e emolumentos incidentes sobre os serviços, ou outras quaisquer despesas, sejam de que natureza forem.

5.6. A licitante deverá levar em consideração, na elaboração da proposta de preço, que será aplicado o índice IPCA/IBGE para fins de reajuste de preços, conforme minuta contratual (cláusula 9ª do anexo VI do edital).

5.7. O prazo de validade das propostas de preços será de no mínimo **90 (noventa)** dias, a contar da data da abertura da sessão pública de julgamento da licitação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período. Previamente ao término do referido prazo, estando a presente licitação ainda em curso, as licitantes deverão revalidar suas propostas.

(Cidade – UF), de de .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº número do contrato, **que entre si celebram, de um lado, o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE e de outro lado, a [nome da contratada], na forma abaixo:**

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155, 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, doravante denominado simplesmente BRDE, neste ato representado por seus representantes legais ao final assinados, de um lado,

e

[nome da contratada], com sede em endereço da contratada, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por [preencher e qualificar], de outro lado,

Resolvem celebrar o presente, doravante denominado CONTRATO, tendo em vista a vinculação ao Processo de LICITAÇÃO PRESENCIAL 2021/156, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de avaliação atuarial dos planos de benefícios pós-emprego oferecidos pelo BRDE, a serem executados considerando as datas base de final de Demonstrações Financeiras do BRDE (30/06 e 31/12), conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Único: O Termo de Referência constitui anexo do presente CONTRATO e deverá ser assinado, para ratificação de plena ciência e concordância das condições previamente estabelecidas, especialmente as condições de execução e demais especificações do serviço a ser prestado.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data a ser definida em Termo de Início de Execução do Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

O BRDE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$** inserir valor (valor por extenso), dividido e pago em 4 parcelas trimestrais, valor esse constante da proposta vencedora, entendido como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA 4ª - DO FATURAMENTO

Os instrumentos legais de cobrança deverão ser faturados a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação de serviço para o CNPJ 92.816.560/0001-37 e disponibilizados ao BRDE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento.

CLÁUSULA 5ª - DAS COMUNICAÇÕES

Nos termos do item 5.1.2 do Manual de Licitações e Contratos do BRDE, qualquer comunicação pertinente a este CONTRATO, a ser realizada entre o BRDE e a CONTRATADA, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por correspondência eletrônica.

Parágrafo Primeiro: O BRDE indica o e-mail depad@brde.com.br como via de correspondência oficial.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA indica o e-mail e-mail como via de correspondência oficial.

CLÁUSULA 6ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente CONTRATO será efetuada através de funcionário designado pelo BRDE, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O fiscal do CONTRATO poderá ser substituído pelo BRDE a qualquer tempo, bastando apenas à comunicação por escrito da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Para a fiscalização deste CONTRATO o BRDE designa o Chefe do Departamento de Contabilidade.

CLÁUSULA 7ª - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO são oriundas de recursos financeiros previstos no Orçamento do BRDE, através da(s) seguinte(s) conta(s):

8.1.7.63.00.03-4 Assessorias Técnicas.

CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O BRDE pagará à CONTRATADA, o valor ajustado na Cláusula 3ª do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: Nos valores ajustados na Cláusula 3ª, estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, equipamentos, despesas com treinamento, alimentação, vale-transporte bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação dos respectivos instrumentos legais de cobrança, que deverão nos termos da Cláusula 4ª deste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: Caso o vencimento do instrumento de cobrança recaia em dia em que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de o BRDE, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida na presente cláusula, o valor da fatura/nota fiscal será devidamente corrigido com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata-die*.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos estão condicionados à comprovação pelo BRDE das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Os pagamentos estarão sujeitos à verificação da regularidade da CONTRATADA perante o INSS, comprovada através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo Sétimo: O BRDE poderá reter o pagamento de qualquer fatura, dentro dos limites legais, no caso de execução defeituosa ou descumprimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA 9ª - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os valores contratados poderão ser reequilibrados na menor periodicidade legal permitida, que hoje é de 12 (doze) meses, a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, pela variação, nesse período, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) ou índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório (especialmente no Termo de Referência) e estabelecidas em lei:

- I - Manter durante a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo LICITAÇÃO PRESENCIAL 2021/156, nos termos do inciso IX do art. 69 da Lei nº 13.303/2016;
- II - Observar fielmente o Código de Conduta Ética do BRDE, o qual sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade e está disponível no endereço eletrônico https://www.canalintegro.com.br/Clientes/Brde/download/codigo_conduta.pdf;
- III - Cumprir e obedecer a Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do BRDE, bem como normas complementares;
- IV - Cumprir os termos e condições previstos nas Condições Específicas de Proteção de Dados Pessoais (“Condições Específicas”), conforme Anexo VII do Edital;
- V - Cumprir fielmente este ajuste, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- VI - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo BRDE relativamente à execução dos serviços contratados;
- VII - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo BRDE quanto à execução dos serviços contratados;
- VIII - Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso, em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto.

- IX - Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;
- X - Levar, imediatamente, ao conhecimento do BRDE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- XI - Designar um profissional como responsável por este Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- XII - Promover a transferência de conhecimento aos novos profissionais de sua equipe, em caso de substituição dos profissionais responsáveis pela execução de serviços em andamento, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços;
- XIII - Dispor de cadastro de pessoal qualificado para proceder à imediata substituição dos profissionais, que ocorrerá somente após autorização expressa do BRDE;
- XIV - Substituir, sempre que exigido pelo BRDE, o profissional ou empregado cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a execução dos serviços;
- XV - Observar os impedimentos legais decorrentes da sua atuação profissional.
- XVI - Toda documentação gerada pela CONTRATADA como resultado da execução do objeto será de propriedade do BRDE, que poderá dela dispor conforme sua conveniência e necessidade, não sendo permitido qualquer uso ou disponibilização a terceiros pela CONTRATADA sem expressa autorização do BRDE.
- XVII - As atividades desenvolvidas pela CONTRATADA deverão ser executadas por profissionais especializados, capazes de auxiliar, aperfeiçoar e transmitir conhecimentos ao corpo técnico do BRDE.
- XVIII - Para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá alocar e manter equipe técnica adequadamente dimensionada e tecnicamente capacitada, em conformidade com o disposto no Termo de Referência.
- XIX - Os integrantes da equipe técnica só poderão ser substituídos por profissionais com formação equivalente ou superior à exigida no instrumento convocatório.
- XX - Eventuais substituições na equipe técnica alocada deverão ser comunicadas com antecedência e por escrito ao BRDE. Tal comunicação deverá ser encaminhada com a respectiva comprovação de qualificação técnica e do vínculo do profissional com a CONTRATADA.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DO BRDE

São obrigações do BRDE, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- I - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- II - Fiscalizar a execução do presente CONTRATO, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;

- IV - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 12ª - DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente CONTRATO, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO:

- I - As partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados;
- II - As partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da legislação anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos ao BRDE, sempre que solicitado.
- III - As partes declaram que observam as seguintes condutas:
- a) Não exploram mão de obra infantil;
 - b) Não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
 - c) Não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.
- IV - As partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.
- V - Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa, conforme previsto no item 70 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o BRDE e para a CONTRATADA;
- III - Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, com as consequências nele previstas.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE.

CLÁUSULA 14ª - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no presente CONTRATO;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BRDE, em virtude das situações previstas no item 89 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: A multa será descontada da garantia do respectivo contratado.

Parágrafo Segundo: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo BRDE ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as penalidades de advertência e suspensão temporária de licitar e contratar com o BRDE.

Parágrafo Quarto: Em caso de inexecução parcial, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do CONTRATO, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de persistência, poderá o BRDE, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

CLÁUSULA 15ª - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, garantia por uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Instrumento, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis, observadas as seguintes condições:

- I - No caso de caução em dinheiro:
 - a) O valor depositado em caução será administrado pelo BRDE e devolvido à CONTRATADA, após 30 (trinta) dias decorridos do término do CONTRATO ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
 - b) O BRDE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA.
 - c) Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegrá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo BRDE, sob pena de rescisão contratual.
 - d) O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que esta não possua dívida com o BRDE e mediante expressa autorização deste.
- II - No caso de seguro-garantia:
 - a) O BRDE deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia;
 - b) A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até 2 (dois) dias úteis após o seu vencimento;

- c) O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'a' e 'b' constitui motivo para rescisão contratual;
 - d) O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do CONTRATO, acrescido de 30 (trinta) dias;
 - e) Cobertura para a execução do CONTRATO, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.
- III - No caso de fiança bancária, deverá constar, no respectivo instrumento:
- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste CONTRATO, acrescido de 30 (trinta) dias;
 - b) Expressa declaração do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao BRDE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;
 - c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
 - d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

Parágrafo Primeiro: A perda da garantia em favor do BRDE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no CONTRATO.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da escolha pela fiança bancária, o documento comprobatório a ser entregue ao BRDE deverá ser emitido obrigatoriamente por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA 16ª - DA RENÚNCIA DE DIREITOS

A abstenção, por parte do BRDE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste CONTRATO e/ou da lei, não implicará renúncia destes mesmos direitos e faculdades, que poderão ser exercidos, em qualquer tempo, a exclusivo juízo do BRDE, sem gerar precedente invocável.

Parágrafo Único: Os pagamentos efetuados pelo BRDE não implicarão verificação, reconhecimento ou aceitação dos serviços prestados a cada evento, que, quando reclamados, deverão ser refeitos de forma satisfatória.

CLÁUSULA 17ª - DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, bem como modificações posteriores que neles tenham sido ou venham a ser feitas.

Fazem parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição, o Processo LICITAÇÃO PRESENCIAL 2021/156, os seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA 18ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente CONTRATO, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Porto Alegre, dia de mês de ano.

PELO BRDE:

PELA CONTRATADA – [nome da contratada]:

TESTEMUNHAS:

ANEXO VII – TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Condições Específicas de Proteção de Dados Pessoais (“Condições Específicas”)

1. Objeto

1.1. O objeto destas Condições Específicas é regular as condições adicionais relacionadas ao cumprimento da Lei 13.709/18 e legislação relacionada à proteção de dados pessoais e privacidade (“LGPD”).

1.1.1. Caso a CONTRATADA, ao prestar os serviços e/ou fornecer os produtos objeto do Contrato, realize Tratamento de Dados Pessoais: (i) em nome do BRDE, na qualidade de Operador, e/ou (ii) mediante decisões próprias de Tratamento, atreladas às diretrizes aqui dispostas, na qualidade de Controlador, a CONTRATADA deverá seguir as diretrizes previstas nesse Anexo e na LGPD.

1.1.2. O BRDE será Controlador dos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo BRDE e/ou Dados coletados pela CONTRATADA em nome do BRDE. A CONTRATADA será considerada controlador com relação a seus próprios Dados e suas atividades de Tratamento, sendo inteiramente responsável por tais Dados e Tratamentos, inclusive no tocante à eventual indenização devida ao BRDE, ao Titular e/ou a terceiros.

1.2. Essas Condições Específicas integram todos os contratos firmados e a serem firmados entre o BRDE e a CONTRATADA (“Contrato”) para todos os fins, sendo que as disposições aqui contidas prevalecem sobre eventuais disposições conflitantes sobre os Dados e o Tratamento previstas no Contrato.

1.3. Os termos iniciados em maiúsculas que não tenham sido expressamente definidos nestas Condições Específicas terão os significados que lhe forem atribuídos nos Contratos.

2. Definições

2.1. Para fins dessas Condições Específicas, os termos abaixo terão a seguinte definição: (i) “Afilhada” significa, em relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, a Controle, seja por ela Controlada ou com ela esteja sob Controle comum ou compartilhado. Como “Controle” entende-se, para efeito apenas desta definição, o poder de assegurar, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e de eleger a maioria dos administradores de uma sociedade e o uso efetivo desses poderes para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade; (ii) “Controlador” tem o significado a ele atribuído na Lei 13.709/18; (iii) “Dados” significam os Dados Pessoais, Dados Pessoais Sensíveis e informações encaminhadas em qualquer formato pelo BRDE ou por terceiros para execução do Contrato e/ou Dados Pessoais, Dados Pessoais Sensíveis e/ou informações que sejam utilizados para a execução do Contrato; (iv) “Dados Pessoais” tem o significado a ele atribuído na Lei 13.709/18; (v) “Dados Pessoais Sensíveis” tem o significado a ele atribuído na Lei 13.709/18; (vi) “Lei” significa qualquer lei, regulamento, ato normativo, ordem, liminar, decreto ou intimação de qualquer tribunal (inclusive arbitral), de qualquer instância, ou autoridade aplicáveis às Partes e ao Contrato; (vii) “Operador” tem o significado a ele atribuído na Lei 13.709/18; (viii) “Titular” tem o significado a ele atribuído na Lei 13.709/18; e (ix) “Tratamento” tem o significado a ele atribuído na Lei 13.709/18.

3. Obrigações Específicas da CONTRATADA

DIREÇÃO GERAL

Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
(51) 3215.5000
brde@brde.com.br

AGÊNCIA PORTO ALEGRE

Rua Uruguai, 155 - 1º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS – Brasil
(51) 3215.5211
brders@brde.com.br

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS

Av. Hercílio Luz, 617
Cep 88020-000
Florianópolis / SC - Brasil
(48) 3221.8000
brdesc@brde.com.br

AGÊNCIA CURITIBA

Av. João Gualberto, 570
CEP 80030-900
Curitiba / PR - Brasil
(41) 3219.8000
brdepr@brde.com.br

3.1. Obrigações relacionadas a todos os Dados utilizados no âmbito do Contrato. Com relação ao Tratamento e aos Dados utilizados no âmbito do Contrato, sejam fornecidos e/ou obtidos pela própria CONTRATADA ou pelo BRDE, a CONTRATADA obriga-se a: (i) caso a prestação de serviços ou fornecimento de produtos envolva a utilização de Dados da CONTRATADA, garantir que os Dados foram e serão obtidos e de qualquer forma tratados de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento no escopo e para fins deste Contrato; (ii) possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados será realizada em conformidade com a LGPD, inclusive observando, nos casos de consentimento, a manifestação de revogabilidade feita pelo Titular; (iii) manter a segurança e sigilo dos Dados, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; (iv) dotar seu ambiente com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados e de segurança, validadas com o BRDE; (v) manter registro das atividades de Tratamento de Dados, os logs e a trilha de auditoria e comprovação do Tratamento que realizar, conforme diretrizes do BRDE, se aplicável; (vi) manter avaliação periódica do Tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto do Contrato; (vii) fornecer, no prazo solicitado pelo BRDE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do BRDE; e (viii) auxiliar o BRDE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos Dados e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei ou necessários para o BRDE.

3.2. Obrigações relacionadas aos Dados do BRDE. Com relação ao Tratamento e aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo BRDE e/ou Dados coletados pela CONTRATADA em nome do BRDE, a CONTRATADA obriga-se a: (i) observar critérios, diretrizes, prazos, cronogramas, níveis de serviços, medidas de segurança, padrões de qualidade e procedimentos previstos neste Contrato, em políticas do BRDE ou de outra forma por ele solicitado; (ii) não utilizar os Dados, sob qualquer meio ou forma, inclusive de forma individualizada, agregada e/ou anonimizada, para outros fins que não os estabelecidos no Contrato e no limite necessário ao Tratamento; (iii) não compartilhá-los, transferi-los, comercializá-los ou de qualquer forma permitir o acesso aos Dados para Afiliadas ou terceiros não autorizados pelo BRDE no escopo do Contrato; (iv) restringir o acesso aos Dados apenas àqueles que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento deste Contrato e no limite necessário ao Tratamento, garantindo, ainda que aqueles que, nos limites e termos deste Contrato, tenham, ou possam ter, acesso aos Dados respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados, bem como observem o disposto nas Condições Específicas e no Contrato; (v) garantir o acesso irrestrito e a qualquer tempo pelo BRDE e/ou suas Afiliadas aos Dados; (vi) mediante solicitação e nos termos das instruções específicas do BRDE, realizar qualquer ação relacionada ao Tratamento dos Dados, incluindo sua correção, eliminação, anonimização e/ou bloqueio e enviar, no prazo máximo de 3 dias contados da solicitação ou em prazo a ser definido pelo BRDE, a confirmação de referida ação; (vii) notificar o BRDE se houver a necessidade de transferência internacional dos Dados para a execução do Contrato e/ou do Tratamento previsto no Contrato, o que poderá ocorrer somente mediante prévia autorização por escrito do BRDE e mediante a garantia de que todas as medidas para proteção dos dados dos Titulares, inclusive as previstas nestas Condições Específicas, serão tomadas para a realização de referida transferência; e (viii) quando atuar na qualidade de Operador, realizar o Tratamento de acordo com as instruções fornecidas pelo BRDE.

DIREÇÃO GERAL

Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
(51) 3215.5000
brde@brde.com.br

AGÊNCIA PORTO ALEGRE

Rua Uruguai, 155 - 1º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
(51) 3215.5211
brders@brde.com.br

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS

Av. Hercílio Luz, 617
Cep 88020-000
Florianópolis / SC - Brasil
(48) 3221.8000
brdesc@brde.com.br

AGÊNCIA CURITIBA

Av. João Gualberto, 570
CEP 80030-900
Curitiba / PR - Brasil
(41) 3219.8000
brdepr@brde.com.br

3.2.1 Após o término do Tratamento e/ou do Contrato, ou antes se assim solicitado pelo BRDE, de acordo com os prazos e diretrizes definidos pelo BRDE, a CONTRATADA deverá excluir definitivamente todos os Dados e/ou efetuar a devolução dos Dados ao BRDE, inclusive aqueles enviados para Subcontratados, guardando seus logs e outra comprovação de exclusão e/ou devolução, os quais podem ser solicitados a qualquer momento pelo BRDE.

3.3. Atendimento a solicitações do Titular e solicitações decorrentes de Lei. Fica consignado que o BRDE será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei no que diz respeito aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo BRDE e/ou Dados coletados pela CONTRATADA em nome do BRDE. Nesses casos, a CONTRATADA fica obrigado a fornecer tempestivamente informações e documentos e auxiliar o BRDE, inclusive por meio da adoção de medidas técnicas e organizacionais apropriadas, para que o BRDE possa atender aos direitos dos Titulares previstos na LGPD e demais Leis aplicáveis.

3.3.1. Se a CONTRATADA, atuando como Operador, for obrigado por Lei ou solicitado pelo Titular, a revelar, alterar, excluir ou realizar qualquer outro Tratamento dos Dados ou a fornecer informações ou documentos relativos aos Dados, ao Tratamento ou sobre este Contrato, a CONTRATADA deverá notificar o BRDE imediatamente, enviando os documentos e informações necessários para que o BRDE possa se defender ou se manifestar em relação à referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento, assim como o fornecimento de informações ou documentos. O BRDE poderá requerer à CONTRATADA informações adicionais e providências que entender necessárias, bem como realizar por conta própria a referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento. Para fins de esclarecimento, as obrigações desta cláusula serão aplicáveis se não houver vedação contida em Lei.

3.3.2. Com relação aos Dados fornecidos e/ou obtidos pela CONTRATADA em nome próprio, a própria CONTRATADA deverá ser responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e decorrentes de Lei.

3.4. Subcontratação. A CONTRATADA se obriga a não subcontratar pessoas físicas ou jurídicas para a realização de qualquer Serviço e/ou das demais atividades previstas no Contrato, exceto com autorização prévia e escrita do BRDE (“Autorização Prévia”). Para obtenção da Autorização Prévia, a CONTRATADA prestará ao BRDE todas as informações e fornecerá todos os documentos solicitados pelo BRDE sobre a subcontratação e sobre o terceiro a ser subcontratado (“Subcontratado”). A Autorização Prévia não exclui a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao cumprimento do Contrato e a CONTRATADA responderá solidariamente pelas obrigações de seus Subcontratados, inclusive trabalhistas e previdenciárias, e por eventuais danos e prejuízos por esses causados ao BRDE ou a terceiros em virtude dos Serviços e/ou das demais atividades previstas no Contrato.

3.4.1. A relação contratual estabelecida com o Subcontratado deverá: (i) ser formalizada por escrito entre a CONTRATADA e o Subcontratado, nos mesmos moldes do Contrato; (ii) atender todas as condições exigidas pelo BRDE para a prestação de Serviços e execução das demais atividades previstas no Contrato; (iii) impor ao Subcontratado responsabilidade por todas as obrigações relativas a seus funcionários e prepostos; (iv) impor ao Subcontratado a obrigação de cumprimento de todas as Leis aplicáveis às atividades desempenhadas no âmbito da prestação dos Serviços e execução das demais atividades previstas no Contrato, incluindo as normas sobre proteção de dados pessoais, privacidade e sigilo; e (v) estabelecer que a CONTRATADA ficará integralmente responsável pelo pagamento de todos e quaisquer valores devidos ao Subcontratado, e que as notas fiscais serão emitidas em nome da CONTRATADA.

DIREÇÃO GERAL

Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
(51) 3215.5000
brde@brde.com.br

AGÊNCIA PORTO ALEGRE

Rua Uruguai, 155 - 1º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
(51) 3215.5211
brders@brde.com.br

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS

Av. Hercílio Luz, 617
Cep 88020-000
Florianópolis / SC - Brasil
(48) 3221.8000
brdesc@brde.com.br

AGÊNCIA CURITIBA

Av. João Gualberto, 570
CEP 80030-900
Curitiba / PR - Brasil
(41) 3219.8000
brdepr@brde.com.br

4. Segurança da Informação

4.1. A fim de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados, ao tomar conhecimento de todo e qualquer incidente de segurança da informação que ocorrer em ambiente próprio ou de terceiro, de sua responsabilidade, e que possa comprometer o Tratamento, os Dados ou suas atividades, especialmente acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sejam elas internas ou para outros clientes da CONTRATADA (“Incidente de Segurança”), a CONTRATADA deverá: (i) em tempo razoável, enviar notificação, por escrito, ao BRDE, respeitada a antecedência mínima de 48 horas com relação ao prazo previsto em Lei, se houver, indicando em referida notificação, no mínimo, (a) a descrição e natureza dos dados pessoais afetados; (b) as informações sobre os Titulares envolvidos ou afetados pelo Incidente de Segurança; (c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais; (d) os riscos relacionados ao Incidente de Segurança; e (e) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do Incidente de Segurança (“Notificação de Incidente de Segurança”); (ii) adotar, imediatamente, todas as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do Incidente de Segurança; (iii) cumprir com as diretrizes que venham a ser solicitadas pelo BRDE em relação aos Incidentes de Segurança, incluindo (a) a obtenção de evidências sobre o Incidente de Segurança e sobre os Dados e/ou Tratamento que podem ter sido comprometidos, não devendo ser enviadas evidências com dados ou informações de outros clientes da CONTRATADA; e (b) a execução de todas as estratégias de mitigação de riscos para reduzir o impacto do Incidente de Segurança ocorrido e/ou a probabilidade ou impacto de eventual incidente semelhante; e (iv) preservar e proteger a segurança da prestação de serviços do BRDE, dos Dados e do Tratamento.

4.1.1. Caso a CONTRATADA não tenha enviado a Notificação de Incidente de Segurança no prazo previsto nesta cláusula, deverá indicar os motivos pelos quais não foi possível cumprir esse prazo.

4.2. A CONTRATADA reconhece que o BRDE poderá compartilhar as informações referentes aos Incidentes de Segurança com o Banco Central do Brasil, com outras entidades reguladoras e com os Titulares, bem como com outras instituições financeiras, conforme previsto em Lei. Referidas ações não caracterizarão violação de eventual dever de confidencialidade do BRDE.

4.3. Caso identificada a necessidade de adequação do Subcontratado aos requisitos de segurança da informação do BRDE, a CONTRATADA deverá viabilizar junto ao Subcontratado a avaliação de riscos de segurança da informação por parte do BRDE e a adequação do ambiente do Subcontratado.

5. Penalidades Específicas

5.1. Sem prejuízo de perdas e danos, se a CONTRATADA ou qualquer de seus profissionais ou Subcontratados inadimplir qualquer obrigação destas Condições Específicas ou a legislação de proteção de dados pessoais, privacidade e sigilo, o BRDE irá notificá-lo para que este sane o inadimplemento no prazo informado pelo BRDE. Se a CONTRATADA não sanar referido inadimplemento no prazo concedido, poderá ficar sujeito ao pagamento de multa, conforme previsto nesta cláusula 5.

5.1.1. Sem prejuízo de perdas e danos, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa diária (“Multa Diária”) no valor correspondente a 1% (um por cento) da média mensal dos valores pagos no Contrato à CONTRATADA entre a data da assinatura do Contrato e a ocorrência do

DIREÇÃO GERAL	AGÊNCIA PORTO ALEGRE	AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS	AGÊNCIA CURITIBA
Rua Uruguai, 155 - 4º andar	Rua Uruguai, 155 - 1º andar	Av. Hercílio Luz, 617	Av. João Gualberto, 570
Cep 90010-140	Cep 90010-140	Cep 88020-000	CEP 80030-900
Porto Alegre / RS - Brasil	Porto Alegre / RS - Brasil	Florianópolis / SC - Brasil	Curitiba / PR - Brasil
(51) 3215.5000	(51) 3215.5211	(48) 3221.8000	(41) 3219.8000
brde@brde.com.br	brders@brde.com.br	brdesc@brde.com.br	brdepr@brde.com.br

evento, na hipótese de o BRDE realizar pagamentos mensais à CONTRATADA; ou 1% (um por cento) do valor correspondente à quantia total paga no Contrato à CONTRATADA dividida pelo número de meses de vigência do contrato, na hipótese de o BRDE realizar pagamentos em qualquer outro formato que não seja exclusivamente mensal. A Multa Diária é limitada ao valor total do Contrato e incidirá desde a data do descumprimento da obrigação ou, na ausência desta, desde a data da constituição em mora da CONTRATADA, até o 30º dia de atraso ou da data da constituição em mora (conforme aplicável).

6. Disposições Gerais e Hipóteses Adicionais para o Término do Contrato

6.1. Superveniência de Lei. Na hipótese de superveniência de Lei à qual esteja sujeito o BRDE, as Partes acordam em adaptar as presentes Condições Específicas para que o mesmo se mantenha em conformidade com as Leis. Não sendo possível a adaptação do Contrato em até 30 dias, o BRDE poderá rescindir o Contrato imediatamente, sem ônus.

6.2. Cumprimento das Obrigações. O BRDE poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações previstas nestas Condições Específicas, bem como realizar auditorias para essa finalidade, inclusive acessando as dependências da CONTRATADA mediante aviso prévio. O BRDE poderá, ainda, terminar o Contrato a qualquer tempo, se a CONTRATADA ou qualquer de seus profissionais ou subcontratados inadimplir qualquer obrigação destas Condições Específicas.

6.3. Cumprimento de LGPD. Sem prejuízo do disposto nestas Condições Específicas, a CONTRATADA se obriga a observar e cumprir a LGPD, bem como a observar e cumprir normas e procedimentos que vierem a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, inclusive pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no âmbito do Tratamento.

6.4. Responsabilidade. A CONTRATADA será responsável pelas perdas e danos sofridos pelo BRDE que sejam decorrentes de violação de privacidade, de proteção de Dados Pessoais, da inobservância da LGPD ou outras Leis aplicáveis sobre proteção de dados e sigilo e/ou destas Condições Específicas.

6.5. Observância a Leis pelo BRDE. O BRDE observa a Lei vigente, principalmente no que concerne a segurança e proteção de Dados Pessoais.

6.6. Informação Confidencial. Todo Tratamento será considerado Informação Confidencial nos termos do Contrato. Caso ocorra algum incidente referente aos Dados, ao Tratamento e/ou à CONTRATADA sobre o qual o BRDE entenda, a seu exclusivo critério, ser necessário se manifestar, inclusive publicamente, tal manifestação, incluindo eventual menção à CONTRATADA e/ou ao objeto e existência deste Contrato fica desde já permitida.

6.7. Vigência. As disposições destas Condições Específicas obrigarão as Partes a partir da entrada em vigor da Lei 13.709/18.

Porto Alegre, dia de mês de ano.

PELA CONTRATADA – [[nome da contratada]]:

DIREÇÃO GERAL

Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
(51) 3215.5000
brde@brde.com.br

AGÊNCIA PORTO ALEGRE

Rua Uruguai, 155 - 1º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
(51) 3215.5211
brders@brde.com.br

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS

Av. Hercílio Luz, 617
Cep 88020-000
Florianópolis / SC - Brasil
(48) 3221.8000
brdesc@brde.com.br

AGÊNCIA CURITIBA

Av. João Gualberto, 570
CEP 80030-900
Curitiba / PR - Brasil
(41) 3219.8000
brdepr@brde.com.br



CRÉDITO
PARA INOVAR
ANOS
E DESENVOLVER.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2021/156

www.brde.com.br

ANEXO VIII – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a),
portador(a) da Cédula de Identidade nº,
e CPF sob nº, para participar da licitação instaurada pelo Banco
Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, **LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE
2021/156**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para
pronunciar-se em nome da empresa, inscrita no
CNPJ sob o nº, bem como recorrer e praticar todos os demais atos
inerentes ao certame , inclusive formular propostas verbais.

(Cidade – UF), de de .

ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO
ÓRGÃO EXPEDIDOR.

